

**Protocolo: 07068/2021-5**

**Portaria Normativa Nº 36, de 25 de março de 2021.**

[DOEL-TCEES 31.3.2021 – Edição nº 1832](#)

[Alterada pela Portaria N nº 041/2022 - DOEL-TCEES 20.4.2022 – Edição nº 2090](#)

**Estabelece, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, medidas protetivas a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação de riscos de transmissão de Covid-19 nos ambientes de trabalho.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c o artigo 20, incisos I e XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013; e

Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando que compete privativamente ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares, bem como desempenhar outras atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativas e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, conforme consta do artigo 13, incisos I, VIII, IX e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo);



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Considerando a necessidade de resguardar a saúde e a integridade de seus membros, servidores, estagiários e colaboradores, bem como de seu público externo, garantindo segurança jurídica e previsibilidade para melhor adequação de suas rotinas à vida pessoal e profissional;

Considerando a Portaria Normativa TC nº 27, de 22 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do TCEES;

Considerando o Protocolo de Prevenção da Covid-19 no bojo do Protocolo TC 13298/2020-7;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, na forma do Anexo Único desta Portaria Normativa, as orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos de transmissão de Covid-19 nos ambientes de trabalho do TCEES, de forma a preservar a segurança e a saúde de membros, servidores, estagiários, colaboradores e do público em geral.

**§ 1º** As orientações gerais visam dar conhecimento sobre o desenvolvimento da doença e os cuidados para proteção individual e coletiva, incluindo formas de contágio, sinais, sintomas e cuidados necessários para a redução da transmissão no ambiente de trabalho.

**§ 2º** Novas orientações complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Geral Administrativa e Financeira (Segafi).

**Art. 2º.** Os procedimentos previstos no Anexo Único desta Portaria Normativa são de observância obrigatória nas dependências do TCEES, por todos os agentes públicos, servidores e visitantes em geral, durante o enfrentamento do estado de emergência de saúde pública provocada pela Covid-19.

**Art. 3º.** O inciso IX, do art. 2º, da Portaria Normativa TC 27, de 22 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 2º. [...]**

**IX** - Interromper as atividades na sede do Tribunal, ressalvada a manutenção dos serviços de vigilância e guarda patrimonial e o funcionamento do Núcleo de Controle de Documentos e da recepção, inclusive para atendimento presencial ao público externo no horário de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, em dias de funcionamento do Tribunal, condicionando-se o acesso ao uso de máscara de proteção, à aferição de temperatura e à manutenção da distância mínima de segurança de 2 m (dois metros) entre as pessoas; (NR)”

**Art. 4º.** O inciso VI, do art. 2º, da Portaria Normativa TC 31, de 17 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. [...]**

**VI** - funcionamento do serviço de protocolo de documentos com atendimento presencial ao público externo no horário de 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas, em dias de funcionamento do Tribunal, condicionando-se o acesso às dependências do TCEES ao uso correto de máscara de proteção, à aferição de temperatura e à manutenção da distância mínima de segurança de 2m (dois metros) entre pessoas. (NR)”

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 31.3.2021**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

## ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Portaria N nº 041/2022 – DOEL-TCEES 20.4.2022)

### PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DA COVID-19 NO TCEES

#### 1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambiente de trabalho.

#### 2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 2.1. Todo servidor que apresentar espirros, nariz escorrendo, tosse, febre, dor de garganta, perda do olfato ou paladar ou qualquer outro sintoma suspeito de COVID-19, não poderá comparecer ao TCEES e deverá comunicar tal fato ao seu chefe e ao Serviço Médico;
- 2.2. Recomenda-se a vacinação contra coronavírus e antigripal a todos os servidores.
- 2.3. Recomenda-se aos servidores a higienização adequada das mãos.
- 2.4. No caso de servidores que necessitem permanecer usando máscaras no ambiente de trabalho por recomendação médica, como por exemplo, imunossuprimidos, tal fato deverá ser comunicado ao Serviço Médico, para que o seu quadro possa ser acompanhado com maior cuidado.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

*Redação Anterior*

## **ANEXO ÚNICO PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DA COVID-19 NO TCEES**

### **3. FINALIDADE**

- 3.1. *Estabelecer medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão de Covid-19 em ambiente de trabalho.*

### **4. ASPECTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA DOENÇA**

- 4.1. *A transmissão da SARS CoV-2 ocorre de humanos para humanos por contato de gotículas respiratórias (tosse, espirro, catarro), pela saliva oriunda de pessoas infectadas pelo vírus ou contato com superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz e olhos;*
- 4.2. *O período de incubação da infecção por Covid-19, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), varia de 1 a 14 dias, geralmente ficando a média em torno de 5 dias;*
- 4.3. *Os sinais e sintomas da doença Covid-19 são os abaixo relacionados:*
- a) Febre (>37,8° C);*
  - b) Tosse;*
  - c) Dispneia;*
  - d) Mialgia e fadiga;*
  - e) Sintomas respiratórios superiores;*
  - f) Sintomas gastrointestinais, como a diarreia (mais raros);*
  - g) Perda do olfato (queixa frequente entre os pacientes acometidos da Covid-19).*

### **5. MEDIDAS GERAIS**

- 5.1. *Todo servidor que apresentar espirros, nariz escorrendo, tosse, febre, dor de garganta, perda do olfato ou paladar ou qualquer outro sintoma suspeito de Covid-19, não poderá comparecer ao TCEES e deverá comunicar tal fato à chefia imediata e ao Serviço Médico (Secretaria de Gestão de Pessoas);*
- 5.2. *Está recomendada a vacinação antigripal para todos os servidores;*
- 5.3. *A vacinação contra o coronavírus deverá ser incentivada após a aprovação das agências reguladoras.*

### **6. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E HIGIENE**

- 6.1. *Será aferida a temperatura de todas as pessoas antes de ter acesso às dependências do TCEES;*
- 6.1.1. A pessoa responsável pela aferição da temperatura deverá usar máscara, face shield e manter uma distância da pessoa que será avaliada, de tal maneira que consiga realizar a tarefa proposta, mas que também garanta a sua segurança pessoal;*
  - 6.1.2. Caso haja fila para aferição da temperatura, as pessoas deverão observar uma distância de dois metros entre elas;*
  - 6.1.3. Para facilitar o cumprimento da distância de segurança entre as pessoas na fila, recomenda-se fazer marcações no chão com fitas adesivas que podem ser removidas futuramente;*
- 6.2. *Só será permitido o acesso ao Tribunal de pessoas que estiverem usando máscaras adequadas e de maneira correta;*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

- 6.3. *Será disponibilizado álcool em gel em vários pontos do Tribunal e todas as pessoas devem higienizar as mãos antes de ter acesso ao prédio;*
- 6.4. *Os servidores do Tribunal devem manter uma distância adequada dos colegas de trabalho durante todo o expediente;*
- 6.5. *Será aferida a temperatura dos funcionários na entrada e no meio do expediente;*
- 6.6. *Será orientado pelas chefias a necessidade de higienização frequente das mãos pelos funcionários e obrigatoriamente na entrada e no meio do expediente;*
- 6.7. *Será feita a higienização do material de informática pelos servidores responsáveis pela limpeza, com álcool isopropílico, após instrução dos mesmos pela unidade de Tecnologia da Informação;*
- 6.8. *Será feita a higienização, com álcool isopropílico, em locais que não devemos usar o álcool 70% (por exemplo: interior de veículos);*
- 6.9. *Será mantido em home office o maior número de servidores possível e, preferencialmente, aqueles que apresentem fatores de risco;*
- 6.10. *As reuniões, quando necessárias, deverão ser feitas, sempre que possível, por meio digital, ou em locais respeitando o distanciamento e a manutenção da circulação de ar;*
- 6.11. *Os servidores deverão ser orientados para que usem o menor número possível de objetos pessoais, tais como relógio, alianças, anéis e pulseiras;*
- 6.12. *O cumprimento deve ser sempre à distância, evitando beijos, abraços ou apertos de mão;*
- 6.13. *A comida/lanche/bebida não deve ser compartilhada e devem ser usados utensílios pessoais que deverão ser devidamente higienizados após o uso.*

## **7. MEDIDAS DE CONTROLE E SEGURANÇA**

- 7.1. *Não será permitido o acesso de pessoas que não faça parte do grupo de servidores em geral do TCEES em um número maior do que 5 (cinco), para serem atendidas pela recepção ou pelo Núcleo de Controle de Documentos (NCD);*
- 7.2. *Serão disponibilizados tapetes na entrada do TCEES, umedecidos com água sanitária, para a higiene dos pés das pessoas antes de entrar no Tribunal;*
- 7.3. *As marcações na área interna do Tribunal também deverão ser feitas, para garantir o distanciamento de dois metros entre as pessoas que estiverem aguardando para serem atendidas no Tribunal;*
- 7.4. *As salas deverão ficar com as janelas e portas abertas de forma que haja uma renovação do ar;*
- 7.5. *Em situações específicas, o ar condicionado poderá ser ligado, porém as janelas devem permanecer abertas para garantir a circulação do ar;*
- 7.6. *Deverá ser revisto o contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionado, verificando se, tendo em vista a pandemia, a empresa contratada está cumprindo as normas/diretrizes de combate ao Covid-19;*
- 7.7. *Deverá ser verificado junto à empresa contratada para o serviço de limpeza do Tribunal se a mesma providenciou, tendo em vista a pandemia, treinamento e equipamentos de proteção individual (EPIs)*





- adequados para os seus colaboradores;*
- 7.8. *As recepcionistas do Tribunal, assim como os funcionários do NCD que atendem ao público externo, deverão ser protegidos por barreiras protetoras (faixas) que irão garantir uma distância segura e, com isso, evitar o contato próximo com o público externo;*
  - 7.9. *O serviço de limpeza deverá ser realizado com maior frequência, com especial atenção para maçanetas, telefones e corrimões;*
  - 7.10. *Deverá ser feita a higienização adequada dos carros do Tribunal e, de preferência, que estes sejam sempre utilizados pelo mesmo motorista;*
  - 7.11. *Os motoristas devem seguir o protocolo de prevenção já distribuído previamente pelo Serviço Médico deste TCEES.*

## **8. MEDIDAS PARA GARANTIA DO ESTOQUE NO TRIBUNAL**

- 8.1. *Deverão ser garantidos em estoque, no TCEES, os seguintes produtos:*
  - a) *Máscaras;*
  - b) *Álcool em gel;*
  - c) *Sabonete líquido;*
  - d) *Água sanitária;*
  - e) *Toalha de papel;*
  - f) *Termômetro digital;*
  - g) *Termômetro clínico;*
  - h) *Dispensadores de álcool em gel; e*
  - i) *Face shield.*

## **9. REGRAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS MÁSCARAS**

- 9.1. *Evitar tocar na máscara ou levar as mãos aos olhos, boca e nariz, sem que a mesma seja higienizada;*
- 9.2. *A máscara deverá:*
  - a) *Ser de algodão ou TNT;*
  - b) *Cobrir totalmente o nariz e a boca;*
  - c) *Ser trocada a cada 4 horas ou se, antes disso, ficar molhada.*
- 9.3. *Não tocar na parte da máscara onde respiramos;*
- 9.4. *Sempre higienizar as mãos antes de colocar ou retirar a máscara;*
- 9.5. *Não utilizar batom;*
- 9.6. *Não reutilizar as máscaras descartáveis.*

## **10. RECOMENDAÇÕES**

- 10.1. *Manter de forma contínua a campanha de conscientização sobre a importância da prevenção a Covid-19;*
- 10.2. *Seguir os protocolos estaduais e municipais no momento de decidir sobre eventos dentro da sede do TCEES.*
- 10.3. *Dúvidas ou sugestões deverão ser encaminhadas ao Serviço Médico do TCEES.*

